

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0218/2022 – 27.04.2022

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

D E S I G N A R, a contar de 02/05/2022 a 31/05/2022, o Auxiliar de Administração FRANCISCO GOMES PONTES- Matrícula nº 57200435/1, para responder pela Assessoria para Assuntos de Auditoria/AUDIT, em virtude do titular encontrar - se em gozo de Férias.

PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA – Presidente em exercício

Protocolo: 790665

LICENÇA PRÊMIO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ
ROSIREIS DA SILVA CARDOSO – Coordenadora em exercício

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 0054/2022–28.04.2022

C O N C E D E R, ao Auxiliar de Administração ROBERTO VILHENO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 3172384/1, nos termos do Regimento Interno de Pessoal, devidamente aprovado na 58ª Reunião Ordinária do CTA/ EMATER-PARÁ, de 12.12.2012, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio (2º) mês relativo ao quinquênio: 01/08/2013 a 31/07/2018, que será gozado no período de 02/05/2022 a 31/05/2022. (PAE: 2022/332101).

Protocolo: 790717

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA SEMAS N º 738/2022 - GAB/SEMAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição Estadual e considerando as informações constantes no PAE nº 2021/674095, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Lília Márcia Ramos Reis, Matrícula nº 5914585/5, e Carla Alessandra Lima Reis, Matrícula nº 6311999/3, para compor a comissão gestora da parceria realizada através do Termo de Cooperação nº 009/2022-JUCEPA celebrado junto a SEMAS-PA

Art. 2º No desempenho de suas funções os membros ora nomeados deverão observar as disposições do Decreto Estadual Nº 870, de 4 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23/03/2022.

Belém, 25 de Abril de 2022.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 791202

PORTARIA Nº 777, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Cria o Grupo de Trabalho Selo Verde, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas competências que lhe são conferidas o art. 138, parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado do Pará, e considerando as informações constantes no PAE nº 2022/500057, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, o Grupo de Trabalho Selo Verde (GT-Selo Verde).

Art.2º São objetivos do GT-Selo Verde:

I – propor modelo de governança público-privada da Plataforma Selo Verde;
II – propor minuta de norma regulamentadora da Plataforma Selo Verde; e
III – elaborar edital de credenciamento das instituições certificadoras de aptidão comercial.

Art.3º. Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho Selo Verde (GT-Selo Verde) os (as) servidores (as) públicos (as) das seguintes unidades administrativas da SEMAS:

I- Gabinete:

Andrea dos Santos Coelho, matrícula nº 57194469/2 e,

Carolina Medeiros Miralha, matrícula nº 5889068/3.

II - Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima (SAGRH)

Raul Protázio Romão, matrícula nº 5930961/1;

Emanuel Lucas Pereira Lima, matrícula nº 5938904/3 e,

Maitê Azevedo Barbosa Sauma matrícula nº 55588165

III - Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental (SAGRA)

Rodolpho Zahlouth Bastos, matrícula nº 5946009;

IV - Núcleo de Estudos Legislativos (NEL)

Rebeca de Fátima Monteiro Oliveira Reitz, matrícula nº 57188118/2;

V - Consultoria Jurídica (CONJUR)

Tatilla Brito Pamplona, matrícula nº 54196707/1.

Art.4º A Coordenação do GT - Selo Verde será exercida pelo titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, a quem compete:
I – coordenar as atividades do grupo de trabalho para cumprimento de suas atribuições;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – convocar e presidir as reuniões;

IV – solicitar a designação ou destituição de membro do GT;

V – registrar a frequência dos membros nas reuniões; e

VI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do GT.

§1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência e serão convocadas por meio do correio eletrônico institucional, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência, devendo constar a pauta e demais informações necessárias aos participantes.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho.

Art.5º As atividades exercidas pelos membros do GT - Selo Verde, serão consideradas como exercício efetivo de suas funções institucionais, de caráter relevante, não remunerada.

Art.6º O GT- Selo Verde terá o prazo de vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de abril de 2022.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 791080

PORTARIA Nº 776, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Disciplina sobre o credenciamento e a certificação para fins de requalificação comercial na Plataforma Selo Verde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 941, de 03 de agosto de 2020, e considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2020, realizado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o Centro de Inteligência Territorial – CIT; o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia do Ministério Público Federal e as informações constantes no PAE nº 2022/500057,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Disciplinar sobre o credenciamento e a certificação para fins de requalificação comercial na Plataforma Selo Verde.

Parágrafo único. A requalificação comercial tem por objeto os imóveis rurais que, por critérios de monitoramento e de análises geoespaciais, previstos no Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia do Ministério Público Federal, encontram-se inaptos à comercialização da produção.

Art.2º A atividade de vistoria e monitoramento ambiental para fins de requalificação comercial é de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que poderá credenciar instituições de direito público ou privado para o exercício desta atribuição.

Art.3º As instituições credenciadas estarão habilitadas para a emissão de certificado de adequação ambiental de polígono de desmatamento, que requalificará o imóvel como apto para fins comerciais, de acordo com os critérios do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia, do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art.4º Serão credenciadas as instituições que atenderem aos seguintes requisitos:

I – possuir atuação na gestão ambiental, comprovada mediante cópia do contrato ou estatuto social vigente; e

II – possuir plataforma digital multiusuário para cadastro e/ou armazenamento de informações referentes a laudos, documentos, análises, diagnósticos, definição de compromissos dos usuários, comprovação de compromissos assumidos, monitoramento do cumprimento legal dos acordos estabelecidos, monitoramento das áreas regularizadas em processo de restauração, através de sensoriamento remoto, gerenciamento de dados, documentos e informações e auditáveis.

Art.5º É vedado o credenciamento de instituições que:

I - estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea;

III - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

IV - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

Art.6º A habilitação da instituição credenciada terá validade de 05 (cinco) anos, contados da publicação do ato de habilitação expedido pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.